



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/13L/2003

Dá nova redação ao artigo 17 e suprime o inciso V do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º O artigo 17 da Lei Orgânica Municipal passa a viver com a seguinte redação:

"Art. 17. Salvo disposição em contrário da Constituição Federal, desta Lei Orgânica e do Regimento Interno, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara ou seu substituto votará somente quando houver empate, quando a matéria exigir quorum qualificado e nas votações secretas." (NR)

Art. 2º É suprimido o inciso V do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ",
ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2003.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

TEO REIGNERT
Presidente

ITÔ LUCIANO
1º Secretário

SÉRGIO SCHUCK
Vice-Presidente

RENATO DE OLIVEIRA
2º Secretário

Registre-se e Publique-se
Bel. Maria Cristina Barreto Orrego
Diretora-Geral